



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Decreto n.575 /2020, de 20 de Abril de 2020

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do município de Damianópolis, em razão da disseminação do novo Coronavírus COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, considerando a transmissão comunitária do COVID – 19 e, considerando:

- que o município de Damianópolis, decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto n.554 de 18 março de 2020.

- o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n. 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

- o plano estratégico para Política de Enfretamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

- a nota técnica n. 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Economia, da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas; e

- a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública do município de Damianópolis pelo prazo 90 (noventa) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, decorrente da doença pelo novo Coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Paragrafo único – O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do Coronavírus, permanecem suspensas as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou serviços.

§ 1º - São consideradas essenciais e não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste artigo:

I – farmácias, clínicas de vacinação, óticas, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas, exceto as de cunho exclusivamente estético;

II – cemitérios e serviços funerários;

III – distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV – supermercados e congêneres, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;

V – hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes a área;

CNPJ: 01.740.505/0001-55



Governo do Município de Damianópolis Goiás



VI – estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;

VII – agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;

VIII – produtores e /ou fornecedores de bens e serviços essenciais a saúde, a higiene e à alimentação;

IX – empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

X – autopeças, moto peças, oficinas mecânicas e borracharias;

XI – escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;

XII – feiras livres de hortifrutigranjeiros, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, vedados o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

XIII – atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas;

XIV – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XV – construção civil, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

XVI – atividades comerciais e de prestação de prestação de serviço mediante entrega e drive-thru;

XVII – atividades destinadas à manutenção, a conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

CNPJ: 01.740.505/0001-55



Governo do Município de Damianópolis Goiás



XVIII – atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;

XIX – atividades de lava jato a jatos e lavanderias;

XX – Salões de beleza e barbearias, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada;

XXI – o transporte rodoviário de cargas, restrito ao suporte das atividades de abastecimento ao comércio local;

§ 2º - Ficam suspensos o transporte intermunicipal de passageiros em todas as suas modalidades, não sendo permitidos o embarque ou desembarque de pessoas em qualquer ponto da extensão territorial do município.

XXII – cartórios extrajudiciais, ressalvados os de protesto, desde que observadas as normas editadas pela corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; e

XXIII – atividades religiosas, nos termos do disposto no artigo 15 do Decreto 9653 de 19/04/20.

XXIV – as lojas de vestuários, utilidades, eletrodomésticos e restaurantes, desde que observadas as medidas de higienização no acesso e local de cada estabelecimento, ainda a não aglomeração e distanciamento de mínimo entre os clientes.

§ 2º - As salas de espera e recepções dos estabelecimentos mencionados neste artigo devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.

§ 3º - Também não se incluem na suspensão de atividades determinadas por este artigo as atividades essenciais previstas no Anexo 2 do Relatório de Assessoramento Estratégico – Anexo Único deste Decreto, conforme as condições nele determinadas.

CNPJ: 01.740.505/0001-55



Governo do Município de Damianópolis Goiás



§ 4º - Além das normas e protocolos estabelecidos neste Decreto, as atividades econômicas observarão os protocolos estabelecidos por atos dos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo acompanhamento e pela execução política pública relacionada à respectiva atividade econômica.

§ 5º - As atividades econômicas liberadas deverão também observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.

§ 6º - As industriais liberadas, incluindo a construção civil, deverão diariamente, aferir a temperatura de seus funcionários com termômetro infravermelho sem contato, impedindo a entrada daqueles que estejam em estado febril.

Art. 3º - Ficam também suspensos:

I – todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, inclusive reuniões em áreas comuns de condomínios, utilização de churrasqueiras, quadras poliesportivas e piscinas;

II – aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças.

Art. 4º - Os municípios, no exercício de sua competência concorrente, desde que fundamentadas em nota técnica da autoridade sanitária local, respaldada em avaliação de risco epidemiológico diário das ameaças (fatores como a incidência, mortalidade, letalidade etc.) e vulnerabilidade (fatores com disponibilidade de testes, leitos com respiradores, recursos humanos e equipamentos de proteção individual), poderão, sob sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, ou sociais, ou particulares, estabelecidas nos artigos 2º e 3º deste Decreto, desde que:

I – refiram-se a atividade econômica exercida por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais; e

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



II – observem as restrições previstas no art. 6º deste Decreto.

Paragrafo único – Nas hipóteses em que houver aumento de casos notificados de infecção por COVID-19 em quantidade capaz de colocar em risco a capacidade de atendimento hospitalar da região, o município poderá intervir adotando novas medidas de restrição.

Art. 5º - Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o município de Damianópolis adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência:

I – dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho 1993;

II – requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme dispõe o inciso XIII do art. 15 da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Art. 6º - Os estabelecimentos cujas atividades foram excetuadas por este Decreto, sem prejuízo de adoção de protocolos específicos previstos no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico – Anexo Único do Decreto Estadual n. 9653 de 19 de abril de 2020, devem observar o estabelecido nos itens I ao XIX desse mesmo artigo.

Art. 7º - Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver a necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º - À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.

Art. 8º - Será implementada barreira sanitária com monitoramento e restrições para o acesso de pessoas a cidade pelo prazo de 30 dias, a contar da vigência deste decreto, podendo ser prorrogado a depender da necessidade e evolução da incidência da COVID- 19 na região.

CNPJ: 01.740.505/0001-55



Governo do Município de Damianópolis Goiás



Art. 9º - As atividades da construção civil, ficam conforme estabelecidas no art. 14 do Decreto n. 9653 do Governo de Goiás.

Art. 10º - As atividades de organizações religiosas, deverão observar o preceituado no Art. 15 do Decreto Estadual n. 9653, de 19/04/2020.

Art. 11º - As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidade (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional seja encerrada.

Art. 12º - Fica estabelecida a aplicação de multa no importe de R\$500,00 (quinhentos) as pessoas físicas, e de R\$1.000,00 (um mil reais) as pessoas jurídicas que descumprirem as regras e normas previstas neste ato.

Art. 13º - Fica revogado o Decreto 554/2020, de 18 de março de 2020.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 22 de Abril de 2020.

GILMAR JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

CNPJ: 01.740.505/0001-55